

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A CLIMATE BONDS INITIATIVE
PARA FINS DE ESTABELECEM TRABALHO
CONJUNTO E SINÉRGICO COM FOCO NO
DESENVOLVIMENTO DE UM MERCADO DE
TÍTULOS VERDES PARA O SETOR AGROPECUÁRIO.

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, neste ato denominado "MAPA", órgão inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0001-25, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.043-900, neste ato representado pela Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, brasileira, portadora do CPF nº 209.694.306-04

A CLIMATE BONDS INITIATIVE, organização não governamental e sem fins lucrativos, neste ato denominada "CBI" inscrita em Londres sob o nº GB128750504, neste ato representada por Justine Leigh-Bell, cidadã inglesa e portadora do Passaporte do Reino Unido nº 548119713, na qualidade de vice-CEO da Climate Bonds Initiative, com endereço na 40 Bermondsey Street, Londres, SE1 3UD.

Doravante denominados conjunta e simplesmente como "Partícipes", reconhecem a importância de estimular novas fontes de recursos financeiros para o setor agropecuário no Brasil e, ao mesmo tempo, dar escala a práticas e tecnologias sustentáveis, respeitadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras que venham a ser propostas, de comum acordo, na forma de aditivos:

- a) Fomentar instrumentos financeiros e valores mobiliários verdes para o desenvolvimento do setor agropecuário, como *green bonds*, títulos do agronegócio verdes (objeto da Lei 11.076/2004) e suas variações quanto estrutura e denominação, dentre outros, com o objetivo de promover e incentivar os fluxos de recursos financeiros para agricultura sustentável brasileira;
- b) Promover incentivos de mercado e regulatórios que estimulem o desenvolvimento e liquidez dos mercados financeiro e de capitais brasileiros, possibilitando maior atração de investidores domésticos e internacionais que demandem alternativas de investimentos sustentáveis em seus portfólios;
- c) Priorizar tecnologias e práticas de mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças do clima para o setor agropecuário;
- d) Incentivar setores econômicos ligados ao desenvolvimento e promoção da competitividade sustentáveis em toda a cadeia agropecuária, incluindo logística, infraestrutura de apoio e geração de energia renovável no campo.

Assim sendo, os Partícipes têm entre si, justo e contratado, o seguinte Memorando de Entendimento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Apoiar institucionalmente o avanço dos temas supracitados, bem como outras iniciativas que possam surgir dentro do escopo desse Memorando, atuando em parceria no planejamento, implementação e monitoramento de ações acordadas;

Cláusula Segunda

Estabelecer um canal de comunicação aberto e fluido, com o objetivo de desenvolver produtos e soluções de mercado e de políticas públicas em financiamento da agropecuária sustentável.

Cláusula Terceira

Priorizar setores e atividades, alinhar a respectiva taxonomia e desenvolver mecanismos de apoio para atrair recursos financeiros privados destinados à agropecuária sustentável no Brasil.

Cláusula Quarta

Promover eventos, workshops e reuniões com o objetivo de transferir conhecimentos técnicos nos temas de instrumentos financeiros e do mercado de capitais verdes, critérios de agricultura e de melhores práticas de sustentabilidade, junto aos diversos agentes – produtores, associações de classe, agroindústria, entes financeiros, governos, dentre outros.

Cláusula Quinta

Elaborar um Plano de Trabalho detalhando as ações a serem adotadas para o cumprimento desse Memorando e o respectivo cronograma de entregas, até noventa dias a contar de sua celebração.

Cláusula Sexta

Buscar a complementação e sustentabilidade das ações do presente Memorando.

Cláusula Sétima

Os Partícipes, em comum acordo, poderão incluir outras instituições públicas, consideradas relevantes para participarem do presente Memorando.

Cláusula Oitava

As despesas administrativas referentes às atividades da colaboração objeto deste Memorando, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamentos e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos, não havendo transferência de recursos financeiros entre as partes ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Cláusula Nona

O presente Memorando poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, em qualquer época, mediante solicitação formal de qualquer deles, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima

O presente Memorando poderá ser rescindido: (i) por comum acordo entre os Partícipes; ou (ii) unilateralmente, por meio de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados de recebimento do comunicado pelo outro Partícipe.

Parágrafo único. Não será devido o pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza em decorrência do término do presente Memorando.

Cláusula Décima-primeira

Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de colaboração

em andamento.

Cláusula Décima-segunda

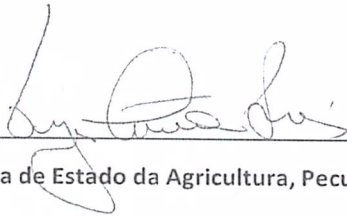
O prazo de vigência do Memorando será de 36 (trinta e seis) meses contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes, respeitado o limite total de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Décima-terceira

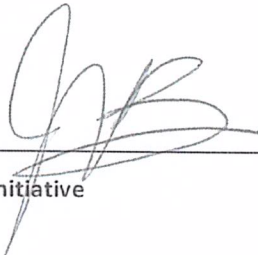
Fica eleito pelas partes o Foro do Distrito Federal para dirimir questões advindas deste Memorando, que não tenha sido possível resolver por meio de negociações entre os partícipes e/ou arbitragem e, por assim estarem justos e de acordo, firmam o presente em quatro (04) vias originais de igual teor, na presença de duas testemunhas, as quais também assinam.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando de Entendimento em 02 (duas) vias de igual teor.

Nova Iorque/NY, 21 de novembro de 2019.



Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Climate Bonds Initiative

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
CELEBRATED BY THE BRAZILIAN FEDERAL UNION,
REPRESENTED BY THE MINISTRY OF
AGRICULTURE, LIVESTOCK AND FOOD SUPPLY,
AND THE CLIMATE BONDS INITIATIVE FOR THE
PURPOSE OF ESTABLISHING A JOINT AND
SYNERGIC WORK TO DEVELOP A GREEN BOND
MARKET FOR THE AGRICULTURAL SECTOR.

The MINISTRY OF AGRICULTURE, LIVESTOCK AND FOOD SUPPLY, hereinafter referred to "MAPA", registered under CNPJ nº 00.396.895/0001-25, at Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.043-900, hereby represented by the Minister of State for Agriculture, Livestock and Supply, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, Brazilian, bearer of CPF nº 209.694.306-04

The CLIMATE BONDS INITIATIVE, non-governmental and non-for profit organization, hereinafter referred to "CBI", registered in London under nº GB128750504, hereby represented by Justine Leigh-Bell, British Citizen and bearer of UK Passport° 548119713, as the Climate Bonds Initiative Deputy CEO, at 40 Bermondsey Street, Londres, SE1 3UD,

Hereinafter mutually referred to as "Parties", recognize the importance of stimulating new sources of financing for the Brazilian agricultural sector, and at the same time, scale sustainable practices and technologies, respecting the following guidelines, without prejudice to others that may be proposed by mutual agreements in the form of amendments:

- a) Promote financial instruments and green securities for the development of the agricultural sector, as green bonds, green agribusiness securities (Law 11.076/2004) and their variations in structure and denomination, among others, in order to stimulate and encourage financial resource flow for Brazilian sustainable agriculture;
- b) Promote market and regulatory incentives to stimulate the development and liquidity of the Brazilian financial and capital markets, enabling a greater attraction of domestic and international investors who demand sustainable investment alternatives in their portfolios;
- c) Prioritize mitigation and adaptation technologies and practices to tackle climate change in the agricultural sector;
- d) Stimulate economic sectors connected to the development and promotion of sustainable competitiveness throughout the agricultural chain, including logistics, supporting infrastructure and renewable energy generation.

Therefore, the Parties have, among themselves, agreed on the following Memorandum of Understanding, that will be governed by the following clauses:

First Clause

Institutionally support the progress of the aforementioned themes, as well as other initiatives that may emerge within the scope of this Memorandum, acting together in the planning, implementation and monitoring of agreed actions;

Second Clause

Establish an open and fluid communication channel, with the aim of developing marketed products and solutions and public policies for sustainable agriculture financing.

Third Clause

Prioritize sectors and activities, align the respective taxonomy and develop support mechanisms to attract private financial resources destined for sustainable agriculture in Brazil.

Fourth Clause

Promote events, workshops and meetings with the objective of transferring technical knowledge on financing instruments and green capital markets, agricultural criteria and best sustainability practices, amongst different stakeholders – producers, class associations, agroindustry, financiers, governments, amongst others.

Fifth Clause

Prepare a Work Plan detailing actions that will be adopted to comply with this Memorandum and the respective delivery schedule, within ninety days of its conclusion.

Sixth Clause

Seek to complement and sustain the actions under this Memorandum.

Seventh Clause

The Parties, in common agreement, may include other public institutions that are considered as relevant for the current Memorandum.

Eighth Clause

The administrative expenses related to the collaboration activities under this Memorandum, such as personnel expenses, travel expenses, communication and office expenses, will be borne by the Parties within their respective attributions and covered by their respective budgets, without transfer of financial resources between the parties or any other costly activity to national resources.

Ninth Clause

This Memorandum may be amended by mutual agreement between the Parties at any time, upon the written request of either Party at least 30 (thirty) day in advance.

Tenth Clause

This Memorandum may be terminated: (i) by mutual agreement between the Parties; or (ii) unilaterally, by formal notice, at least 30 (thirty) days prior to receipt of the notice by the other Participant.

Single Paragraph. No indemnity, fine or charge of any kind will be due as a result of the termination of the Memorandum.

Eleventh Clause

The Parties will jointly define the treatment that will be given to ongoing collaboration activities.

Twelfth Clause

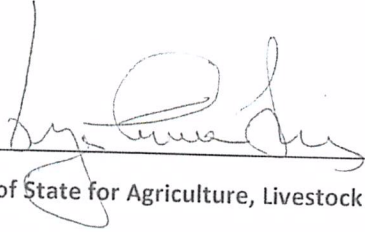
The term of the Memorandum shall be 36 (thirty-six) months from its signature, and may be extended by both Parties, subject to the total limit of 60 (sixty) months.

Thirteenth Clause

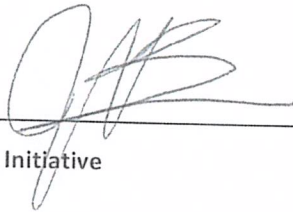
The Federal District Forum is hereby elected by the Parties to settle issues arising from this Memorandum, which could not be resolved through negotiations between the Parties and/or arbitration, and that in mutual agreement, sign the present document in 04 (four) original copies of equal content, in the present of two witnesses, who also sign.

And, being thus fair and agreed, the Parties sign this Memorandum of Understanding in 02 (two) copies of equal content.

New York/NY, 21th October 2019.



Minister of State for Agriculture, Livestock and Food Supply



Climate Bonds Initiative

